



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.458 /2021.

Vereadores autores: Luiz Matos e Tico Jardim.

Reconhece a atividade religiosa como essencial para a população do Município de Macaé/RJ, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei reconhece a atividade religiosa como sendo essencial para a população do Município de Macaé.

Art. 2º Os templos religiosos de todos os credos e cultos, nos termos da legislação vigente, são reconhecidos como atividades essenciais, para efeitos de políticas públicas, em especial nos períodos de calamidade pública no Município de Macaé.

Parágrafo Único. Para a correta consecução do disposto nesta lei, devem ser respeitadas as competências municipais e a observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias.

Art. 3º Deverão, enquanto perdurar o período de pandemia do coronavírus – COVID - 19, de moléstias contagiosas, demais pandemias e epidemias, ser observadas todas as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive em relação a não aglomeração de pessoas.

Art. 4º O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de julho de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito

Publicação	DOM
Edição N.º	299 ANO 12
Data	30/08/2021 pag 01
	4.266